



BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 018.11/2001

DATA: 13.11/2001

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2001e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Boa Esperança do Iguaçu, para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesas em **R\$ 3.560.000,00 (Três milhões quinhentos e sessenta mil reais).**

ARTIGO 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, sendo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE.....	2.661.000,00
Receita Tributária	55.200,00
Receita Patrimonial.....	1.000,00
Receita de Serviços.....	86.050,00
Transferencias Correntes.....	2.509.750,00
Outras Receitas Correntes.....	9.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	899.000,00
Operações de Crédito.....	60.000,00
Alienação de Bens.....	19.000,00
Transferencias de Capital.....	820.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal.....	139.500,00
Gabinete do Executivo.....	219.310,00
Departamento de Administração.....	236.050,00
Departamento de Finanças.....	93.250,00
Departamento de Desenvolvimento Municipal.....	179.400,00
Departamento de Educação, Cultura e Esporte.....	1.325.480,00
Departamento de Viação, Obras e Urbanismo.....	759.950,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....	547.460,00
Departamento Mun. Do Meio Ambiente e Rec. Hídricos.....	23.600,00
Reservas de contingência.....	36.000,00
TOTAL	3.560.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementares no orçamento geral, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento.





BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

Parágrafo Único - Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício.

ARTIGO 5º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a:

I - contratar operações de crédito interna até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que o município tem direito;

II - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até o limite fixados em Resoluções do Senado Federal.

ARTIGO 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Executivo Municipal, aos treze dias do mês de Novembro de dois mil e um.


ANTÔNIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 13/Novembro/2001.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

